



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1363

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000  
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta  
[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

#### DECRETO Nº 4.281, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA (SNA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e considerando:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que criou o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que instituiu o Sistema Nacional de Auditoria;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a transparência, o controle e a fiscalização sobre os recursos públicos aplicados na saúde;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o **Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA)** no âmbito do Município de Itirapina, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde** e subordinado à **Controladoria Geral do Município**, com a finalidade de realizar auditorias e fiscalizações nos serviços de saúde financiados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 2º** O Componente Municipal do SNA tem como objetivos principais:

I - Avaliar a aplicação dos recursos da saúde no município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1363

Página 3 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000  
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta  
[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

- II - Monitorar a execução de programas, projetos e serviços públicos de saúde;
- III - Identificar eventuais irregularidades e propor medidas corretivas;
- IV - Assegurar a transparência e o controle social sobre os recursos do SUS;
- V - Contribuir para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de saúde ofertados à população.

### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** O Componente Municipal do SNA será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por sua **gestão administrativa**, e terá suas atividades de auditoria supervisionadas e acompanhadas pela **Controladoria Geral do Município**, garantindo a integridade e imparcialidade dos processos.

**Art. 4º** O Componente Municipal do SNA deverá contar obrigatoriamente com uma equipe técnica, nomeada por meio de Portaria, composta por, no mínimo:

- I - **Um coordenador de auditoria**, responsável pela gestão das atividades de auditoria e interlocução com os órgãos competentes;
- II - **Um auditor médico**, encarregado da análise técnica de procedimentos clínicos e hospitalares;
- III - **Um auditor enfermeiro**, responsável pela auditoria dos serviços de enfermagem e assistência à saúde;
- IV - **Um auditor administrativo**, para análise financeira e controle da aplicação de recursos;
- V - Outros profissionais necessários à execução das atividades de auditoria, conforme definido no Plano Anual de Auditoria da Saúde.

**Art. 5º** São atribuições do Componente Municipal do SNA:

- I - Planejar, coordenar e executar auditorias em unidades de saúde e serviços financiados pelo SUS;
- II - Elaborar relatórios de auditoria e encaminhá-los às instâncias competentes, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde e a Controladoria Geral do Município;
- III - Requerer informações e documentos necessários à execução das auditorias;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1363

Página 4 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000  
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta  
[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

- IV - Identificar falhas na gestão dos recursos e sugerir medidas corretivas;
- V - Encaminhar recomendações ao Conselho Municipal de Saúde e aos órgãos de controle externo;
- VI - Promover capacitação técnica para os servidores envolvidos nas atividades de auditoria;
- VII - Emitir recomendações para a melhoria dos processos de gestão e execução dos serviços de saúde;
- VIII - Utilizar o Sistema de Auditoria do SUS (SiSAUD/SUS) para registro e acompanhamento das atividades de auditoria;
- IX - Garantir infraestrutura física e recursos tecnológicos necessários para a realização das auditorias.

### CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E METODOLOGIA

**Art. 6º** O Componente Municipal do SNA deverá elaborar e executar o **Plano Anual de Auditoria da Saúde**, contendo:

- I - As auditorias previstas e os critérios de seleção;
- II - As unidades e serviços a serem auditados;
- III - Os métodos e procedimentos de auditoria;
- IV - Os prazos para realização das auditorias e apresentação de relatórios;
- V - A interação com o Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle social.

**Art. 7º** As auditorias realizadas pelo Componente Municipal do SNA poderão ser classificadas como:

- I - **Operacionais**: Verificam a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de saúde;
- II - **Financeiras**: Analisam a correta aplicação dos recursos públicos;
- III - **De conformidade**: Verificam o cumprimento das normativas e legislação aplicável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1363

Página 5 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000  
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta  
[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

**Art. 8º** Os relatórios das auditorias deverão ser apresentados à **Secretaria Municipal de Saúde**, à **Controladoria Geral do Município**, ao **Conselho Municipal de Saúde** e aos **órgãos de controle externo competentes**. Além disso, deverão ser disponibilizados no **Portal da Transparência do Município**, assegurando o acesso público às informações.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Componente Municipal do SNA poderá firmar parcerias com outros órgãos de auditoria e controle, como o **DENASUS**, o **Tribunal de Contas** e o **Ministério Público**, para ações conjuntas e troca de informações.

**Art. 10** A Controladoria Geral do Município poderá regulamentar, por meio de atos normativos próprios, o funcionamento detalhado do Componente Municipal do SNA, incluindo sua estrutura, procedimentos e competências específicas.

**Art. 11** O descumprimento das determinações deste decreto poderá ensejar **responsabilização administrativa**, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

MARIA DA GRACA  
ZUCCHI  
MORAES:55309780882

Assinado de forma digital por  
MARIA DA GRACA ZUCCHI  
MORAES:55309780882  
Dados: 2025.02.23 10:16:30  
-03'00'

**Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**  
**Prefeita Municipal**

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.**